Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROMOÇÃO TURÍSTRICA, COM EDIÇÃO EM TRÊS LÍNGUAS, FRANCÊS, INGLUÊS E ESPANHOL, COM CONTEÚDOS ATUALIZADOS E IMAGENS DE QUALIDADE TURÍSTICA E PONTOS DE INTERESSE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito de consulta prévia que consiste na aquisição de aquisição de material de promoção turística, com edição em três línguas, Francês, Inglês e Espanhol, com conteúdos atualizados e imagens de qualidade das atrações turísticas e pontos de interesse, no âmbito da "Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior Alfândega Mais Acessível"- Sinalética Urbana".
- 2. Caraterísticas dos seguintes bens/servicos relativos ao material de promoção turística:
- a) Criação de Layout dos Guias Turísticos Inglês, Francês e Espanhol;
- b) Tradução dos Guias de Português para as línguas referidas no número 1 da presente cláusula;
- c) Guia Turístico Espanhol (Folha A2 cópia frente e verso a 4 cores / PAPEL IOR 80GR acabamentos 6 pontos de dobra 2500 und.);
- d) Guia Turístico Inglês (Folha A2 cópia frente e verso a 4 cores / PAPEL IOR 80GR acabamentos 6 pontos de dobra 2000 unid):
- e) Guia Turístico Francês (Folha A2 cópia frente e verso a 4 cores / PAPEL IOR 80GR acabamentos 6 pontos de dobra 2500 unid).

Cláusula 2.ª

Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o valor contratual é inferior a €10.000,00, em conformidade com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3. a

Gestor do contrato

- 1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.





Clausula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato de aquisição de bens/serviços tem a duração de 2 meses, prazo máximo a contar da data da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação revista e atualizada.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do adjudicatário Subsecção I Disposições gerais Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.



- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. O fornecimento dos bens deve ser entregue na Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua execução, salvo se não houver outra disposição diferente por parte do contratente público.
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles, sempre que se mostre adequado.
- 3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Clausula 9.ª

Objeto e dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfandega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantêm-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Contraente Público





Clausula 11.ª

Preco contratual

- 1. O preço do contrato para a realização do presente fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objecto do procedimento terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €3.331,71 (três mil trezentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos), sem IVA incluído.
- 2. Pelo fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 12.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 14.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:





- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfandega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento a que está obrigado na totalidade;
- b) Não satisfação das especificações técnicas dos materiais a fornecer, conforme identificado no Caderno de Encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

Capítulo IV

Disposições finais

Clausula 16.ª

Cessação da posição contratual

- 1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 17.ª

Foro competente

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.





Clausula 18.ª

Comunicações de notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Autorização de dados pessoais

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Clausula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 27 de maio de 2019. ------

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



